



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4611

Macapá, 24 de Fevereiro de 1986 — 2ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Dr. GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0280 de 17 de fevereiro de 1986.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Prorrogar por mais 03 (três) dias a permanência de JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Secretário de Governo de Segurança Pública, no cargo de Governador do Território Federal do Amapá, no período de 19 a 21 de fevereiro do ano em curso, durante o impedimento do respectivo titular, conforme Decretos (P) nºs. 0170, de 07-02-86 e 0276, de 17-02-86.

Macapá (AP), 17 de fevereiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0294 de 20 de fevereiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 0229/86-SEAG,

RESOLVE:

Designar JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, Secretário de Agricultura do Governo deste Território, paraviajar de Macapá, sede de suas atividades, até as cidades de Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ, a fim de, no interesse da Administração amapaense, manter contactos com diversos órgãos da Administração Federal existentes naquelas localidades, bem como articular entendimentos com a direção do Banco Nacional de Desenvolvimento Social-BNDS, objetivando conseguir

o apoio financeiro desse estabelecimento de crédito para a implantação de Projetos Agropecuários neste Território, durante o período de 24 de fevereiro a 03 de março do corrente ano.

Macapá-AP, em 20 de fevereiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0295 de 20 de fevereiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício número 0229/86-SEAG,

RESOLVE:

Designar JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural da SEAG, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Agricultura do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, que viajou até as cidades de Brasília-DF e Rio de Janeiro-RJ, em objeto de serviço, no período de 24 de fevereiro a 03 de março do corrente ano.

Macapá-AP, em 20 de fevereiro de 1986, 989 da República e 439 da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0296 de 21 de fevereiro de 1986

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.000262/86-SEAD,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ONEIDE DE NAZARÉ BATISTA SOARES, matrícula nº 2.258.405, no cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32 do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo em seus proventos mensais serem incorporadas as importâncias equivalentes às frações de um quinto (1/5), da função de Chefe da Biblioteca Pública, código DAI-201.3, dois quintos (2/5), da função de Secretário Administrativo, código DAI-201.2, do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura e um quinto (1/5), do cargo de Assessor, código DAS-102.1, do Gabinete do Secretário de Administração, tudo na forma da alínea "b", parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, acrescido da vantagem financeira prevista no parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Macapá-Ap, em 21 de fevereiro de 1986, 98º da República e 43º da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Governador Substituto

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
MACAPÁ-AP

PORTARIA Nº 01/86-JUCAP de 06 de janeiro de 1986.

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ-JUCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei nº 4.726/65, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do artigo 7º do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11 de junho de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, JOANA D'ARC MONTEIRO SOUZA, ocupante do cargo de Datilógrafo, "Classe Especial", Referência 23, do Quadro de Pessoal da Junta Comercial do Território Federal do Amapá-JUCAP para desempenhar as funções de CHEFE DA SEÇÃO DE LIVROS MERCANTIS, símbolo DNI-1, da JUCAP.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria são contados a partir de 01 de novembro de 1985.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ EM MACAPÁ, 06 DE JANEIRO DE 1986.

ABDALLAH HOUAT
Presidente - JUCAP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
MACAPÁ-AP

PORTARIA Nº 02/86-JUCAP de 20 de janeiro de 1986.

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ-JUCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei nº 4.726/65, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do artigo 7º do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11 de junho de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, JOSÉ CARLOS BRAZÃO FERNANDES, ocupante do cargo de Agente de Portaria, "Classe Especial", Referência 25 do Quadro de Servidores da Junta Comercial do Território Federal do Amapá-JUCAP para desempenhar as funções de CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO-S.R.C. Símbolo, DNI-1, desta Junta Comercial.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria são contados a partir de 01 de janeiro do corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ EM MACAPÁ, 20 DE JANEIRO DE 1986.

ABDALLAH HOUAT
Presidente - JUCAP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
MACAPÁ-AP

PORTARIA Nº 03/86-JUCAP de 31 de janeiro de 1986.

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ-JUCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei nº 4.726/65, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do artigo 7º do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11 de junho de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ NAZARENO CARDOSO BITTENCOURT, da Função de Confiança de Coordenador do Núcleo de Cadastro Nacional, Símbolo DNI-2 da Junta Comercial do Território Federal do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ EM MACAPÁ, 31 DE JANEIRO DE 1986.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 18.000

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 160.000

* Outras Cidades..... Cr\$ 395.000

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 1.500

Número atrasado..... Cr\$ 2.000

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

PÁ, 31 DE JANEIRO DE 1986.

ABDALLAH HOUAT
Presidente - JUCAP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
MACAPÁ-AP

PORTARIA Nº 04/86-JUCAP de 31 de janeiro de 1986.

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ-JUCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei nº 4.726/65, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do artigo 7º do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11 de junho de 1981,

Considerando, a implantação da estrutura organizacional e funcional da JUCAP e, possibilitando facilitar o exercício das atribuições de competência do Núcleo de Cadastro Nacional da JUCAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora IRACILDE COUTINHO PEREIRA, Agente Administrativo, Classe "E", Referência 32, Grupo II do Plano de Classificação de Cargos e Salários para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Cadastro Nacional, Símbolo DNI-2 da Junta Comercial do Território Federal do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ EM MACAPÁ, 31 DE JANEIRO DE 1986.

ABDALLAH HOUAT
Presidente - JUCAP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
MACAPÁ-AP

PORTARIA Nº 05/86-JUCAP de 03 de fevereiro de 1986.

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ-JUCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei nº 4.726/65, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do artigo 7º do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11 de junho de 1981,

Considerando, a implantação da estrutura organizacional e funcional da JUCAP e, possibilitando facilitar o exercício das atribuições de competência da Seção de Protocolo e Informações da JUCAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor JOSÉ NAZARENO CARDOSO BITTENCOURT, Agente Administrativo, Classe "E", Referência 32, Grupo II do Plano de Classificação de Cargos e Salários, para o cargo de Chefe da Seção de Protocolo e Informação, Símbolo DNI-2 da Junta Comercial do Território Federal do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ EM MACAPÁ, 06 DE FEVEREIRO DE 1986.

ABDALLAH HOUAT
Presidente - JUCAP

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
MACAPÁ-AP

PORTARIA Nº 06/86-JUCAP de 06 de fevereiro de 1986.

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL

DO AMAPÁ-JUCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27 da Lei nº 4.726/65, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.651/66 e na conformidade do item XIII do artigo 7º do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 21 de 11 de junho de 1981,

Considerando, que a Secretária-Geral MARÍLIA COSTA LIMA CAVALCANTI, estará viajando para Belém-PA, no período de 12 a 14 do corrente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. JOSÉ NAZARENO CARDOSO BITTENCOURT, Chefe da Seção de Protocolo e Informação, para exercer acumulativamente e em substituição o Cargo de Secretária-Geral durante o impedimento da Titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se.

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ EM MACAPÁ, 06 DE FEVEREIRO DE 1986.

ABDALLAH HOUAT
Presidente - JUCAP

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PORTARIA Nº 63/86-CMM.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71, item 1, da Lei Municipal nº 133/80, de 26 de dezembro de 1980, combinado com o Art. 88, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá,

Considerando que as Repartições Públicas do Governo do Território e do Município de Macapá, estão adotando o horário único de trabalho, e;

Considerando o resultado do estudo realizado pela Comissão constituída pela Portaria nº 59/86-CMM, de 03 de fevereiro de 1986,

RESOLVE:

I - INSTITUIR na Câmara Municipal de Macapá, o horário único de trabalho das 8:00 às 14:30 horas (Horário Brasileiro de Verão).

II - Os setores de atividades consideradas essenciais às realizações das Sessões Plenárias, bem como outros serviços que não podem sofrer paralização, terão horários definidos pelos Secretários Legislativo, Administrativo e Financeiro.

III - Os Serviços de Segurança, Telefônico e Telex, terão horário de trabalho definidos pelo Secretário Administrativo.

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 18 de fevereiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se.

Palácio JANARY NUNES, em Macapá, aos 17 de fevereiro de 1986.

JARBAS FERREIRA GATO
Presidente

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 009/86-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA AGROPECUÁRIA DE AMAPÁ.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 05.989.116/0001-19, repre-

sentada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLLARES, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, com a intermediação da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu titular, Senhor JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, doravante denominada SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL : O presente Convênio foi elaborado com fundamento legal no que preceitua o item XVII do art. 18 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "f" do § 2º do art. 126, do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO : Objetiva o presente Convênio a manutenção da Agência Agropecuária de Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES :

I - DO GOVERNO :

a) Repassar recursos no valor de Cr\$ 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS), para atender a execução do presente Convênio;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio através da SEAG.

II - DA PREFEITURA :

a) Aplicar os recursos de que trata este Convênio de acordo com o Plano de Aplicação, orientações e necessidades apresentadas pela SEAG;

b) Observar, obrigatoriamente, o prazo de prestações de contas dos recursos transferidos e estipulados em cláusula própria deste Convênio;

c) Enviar a SEAG, ao final de cada trimestre, boletim demonstrativo da execução do presente Convênio;

d) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças-SEFIN, enviando cópia da mesma, à SEAG, através de documentação probante da aplicação de recursos, compatível, autêntica e legítima, de acordo com as normas estabelecidas pelo GOVERNO;

e) Manter pessoal especializado para a execução do presente Convênio, sem qualquer vínculo empregatício com o GOVERNO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO : A despesa decorrente da assinatura deste Convênio no valor de Cr\$ 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 04150881-648, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 566 emitida em 30 de janeiro de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão liberados em quatro (04) parcelas no valor de Cr\$ - 25.000.000 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) cada sendo a primeira após a assinatura deste Instrumento e as demais a partir de 31 de março, 30 de julho e 30 de setembro de 1986, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, em decorrência deste Convênio, à Secretaria de Finanças-SEFIN, enviando cópia da mesma à SEAG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser efetuada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Instrumento poderá sofrer modificação em todo ou em parte, ou ser prorrogado através de Termo Aditivo, podendo ser rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste Instrumento, de comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente ato em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá (AP), 06 de fevereiro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLLARES
PREFEITURA

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
SEAG

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA

A P R O V O:
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

Programa de Trabalho: 04150881.648

Fonte de Recurso: F. P. E.

Valor do Convênio: Cr\$-100.000.000

PLANO DE APLICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 009/86-PROG

CATEGORIA ECONÔMICA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (Cr\$ '1)
4.1.3.0.05	Material de Consumo	70.000.000
4.1.3.0.07	Outros Serv. e Encargos	30.000.000
T O T A L		100.000.000

Macapá (AP), 06 de fevereiro de 1986.

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLLARES
Prefeito Municipal de Amapá

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Secretário de Agricultura

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 012/86 - PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.986.427/0001-24, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ALCIDES GOMES DOS REIS, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem

por objetivo a prestação de trabalho de 58 (cinquenta e oito) docentes que atuarão nos estabelecimentos de ensino da rede federal do Governo do Território Federal do Amapá, nas Zonas Urbana e Rural do Município de Mazagão, no exercício de 1986, conforme Plano de Aplicação que passa a ser parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor global de Cr\$-3.085.144.000 (TRÊS BILHÕES, OITENTA E CINCO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), para atender a execução do objetivo deste Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, a execução do objetivo do presente Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o objetivo deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Educação e Cultura, possa acompanhar a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido na cláusula específica deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio no valor global de Cr\$-..... 3.085.144.000 (TRÊS BILHÕES, OITENTA E CINCO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS), correrão à conta:

- Cr\$ - 1.585.144.000 (HUM BILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E CINCO MILHÕES, CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS) alocados do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 08431885.293, Natureza da Despesa 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho nº 172, emitida em 23.01.86, no valor acima mencionado;

- O restante no valor de Cr\$-1.500.000.000 (HUM BILHÃO E QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber em -

quanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 13 de fevereiro de 1986.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALCIDES GOMES DOS REIS
PREFEITURA

TESTEMUNHAS : Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A P R O V O
PROF. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

P L A N O D E A P L I C A Ç Ã O

PLANO DE APLICAÇÃO para lavratura de um novo Convênio que será celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, objetivando o prosseguimento do contrato de trabalho de 58 docentes, visan do atender encargos com o desenvolvimento da Educação no interior do TFA, com vistas a elevação do índice de escolaridade da população daquele Município, no exercício de 1986.

O presente PLANO DE APLICAÇÃO é respaldado na seguinte classificação orçamentária, Empenho nº _____, do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

P R O G R A M A	ELEMENTO DE DESPESA	D I S C R I M I N A Ç Ã O	V A L O R Cr\$
08431884.768	3.1.3.2.00	- DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE CUSTEIO - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.500.000.000
08431885.293	4.1.3.0.07	- DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE CUSTEIO - INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	1.585.144.000
T O T A L			3.085.144.000

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO no valor de Cr\$ 3.085.144.000 (TRÊS BILHÕES, OITENTA E CINCO MILHÕES, CENTO

--E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS).

Macapá, de de 1986

PROF. SÍLVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
CHEFE DA CSP/SEEC

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

C.G.C. (M.F.) 05.965.546/0001-09

EDITAL DE ALIENAÇÃO Nº 001/86-CEA

A V I S O

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, torna público e comunica aos interessados que promoverá Alienação de Bens, através de carta proposta.

A alienação será realizada às 14:00 (quatorze) horas do dia 14 de março de 1986, na sede da Companhia, sito na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1.900, nesta cidade.

O EDITAL completo e demais informações poderão ser obtidos no endereço supra mencionado.

Macapá-AP, 19 de fevereiro de 1986.

ANTONIO CABRAL DE CASTRO
Presidente

COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE SANTA LUZIA DO PACUÍ LTDA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Cooperativa Mista Agropecuária de Santa Luzia do Pacuí Ltda convoca os cooperados em dias com seus deveres para com a Cooperativa para uma Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar no Centro Social dia 28 de Fevereiro com início às 14:00 horas para deliberar a homologação da Diretoria eleita em 18.01.86.

Macapá(AP), 12 de fevereiro de 1986

PEDRO ALCANTARA DA COSTA
Presidente da COMASLP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 009/86-DETRAN-AP.

O Bel. Teobaldo Rodrigues de Souza Filho, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº 745, do dia 20 de outubro de 1.985.

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data de retenção do documento de habilitação do motorista JOÃO MORAES DOS SANTOS, prontuário nº 139054430, Cat. "B", e até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental) e, ainda ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº 564/80 no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, e por ter infringido os Artigos 175, I, III, XVI e 181, XVI do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 31 de janeiro de 1.986.

Bel. TEOBALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Diretor Geral do DETRAN-AP.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 010/86-DETRAN-AP.

O Bel. Teobaldo Rodrigues de Souza Filho, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº 765/85, do dia 11 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO a Folha de Ocorrência nº 984 do Plantão da

Permanência do Pronto Socorro "Osvaldo Cruz" do dia 10 para 11 de novembro de 1.986;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, de acordo com o Artigo 199, XIV, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista FRANCISCO ALVES FERREIRA, prontuário nº 139048600, Cat. "B", e até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental) e, ainda ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II e por ter infringido os Artigos 175, I, II e 181, XXX "P" do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 31 de janeiro de 1.986.

Bel. TEOBALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Diretor Geral do DETRAN-AP.

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de registro civil desta comarca de Macapá - TFA- República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ELIEZER PAULO FERREIRA com SOCORRO NAZARÉ MOTA DIAS.

Ele é filho de José Braulio Ferreira e de Neyde Alves Carvalho Ferreira.

Ela é filha de Raimundo Benicio Dias e de Dulcinea Mota Dias.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com outro, acuse-os, na forma da lei.

Macapá-19 de fevereiro de 1986

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: BENEVAL CATUNDA MACHADO e VALQUIRIA PACHECO DA COSTA.

Ele é filho de Benedito Carvalho Machado e de Marlene Catunda Machado.

Ela é filha de Francisco Pereira da Costa e de Teresinha de Jesus Pacheco da Costa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com outro acuse-os na forma da lei.

Vila Maia, Santana-AP, 18 de fevereiro de 1986.

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de registro civil desta comarca de Macapá-TFA, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: FRANCISCO CARLOS SANTOS DOS SANTOS com BEATRIZ BARBOSA PANTOJA.

Ele é filho de Joaquim dos Santos e de Neuza Santos dos Santos.

Ela é filha de Nilo Duarte Pantoja e de Alice Barbosa Pantoja.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-05 de fevereiro de 1986

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 1986 PARA CIÊNCIAS E
DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

JUIZ DE DIREITO: DR. DORIVAL BARBOZA

DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA CÍVEL: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA

ALIMENTOS :

Processo Cível nº 16.401/85

Requerentes: LIVIA BACELAR PINHEIRO e outros, rep. por MARIA LUCI BACELAR PINHEIRO

Advogado : Dr. EDUARDO FREIRE CONTRERAS

Requerido : GERALDO MARQUES PINHEIRO

Despacho : "Junta-se, indefiro, nestes autos, Venha a autora em procedimento próprio, querendo. Macapá, 04 de fevereiro de 1986, DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

BUSCA E APREENSÃO :

Processo Cível nº 17.729/85

Requerente: FINASA - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogada : Dra. MARILIA COSTA LIMA CAVALENTI

Requerido : JOVERCINO PEREIRA DA SILVA

Sentença : "Homologo, por sentença, a desistência requerida e julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. Recolha-se os mandados em poder do Oficial de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 03 de fevereiro de 1986. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

BUSCA E APREENSÃO :

Processo Cível nº 17.730/85

Requerente: FINASA - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Advogada : Dra. MARILIA COSTA LIMA CAVALENTI

Requerido : MÁRIO FERNANDES SILVA DOS SANTOS

Sentença : "Isto posto, com fundamento no art. 66 da lei nº 4.728 e no Dec. Lei 911/69, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão de veículo movida por Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A em desfavor de Mário Fernandes Silva dos Santos e consolido nas mãos da autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem já descrito e cuja apreensão liminar tornou definitiva. Ofício-se ao DETRAN/AP comunicando estar a autora autorizada a transferir o veículo a terceiros que indicar. Condene o suplicado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Transitada esta em julgado e pagas as custas finais, se devidas, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 04 de fevereiro de 1986, DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

BUSCA E APREENSÃO :

Processo Cível nº 17.812/86

Requerente: FINASA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogada : Dra. MARILIA COSTA LIMA CAVALENTI

Requerido : AURISERTO DAS NEVES BARRETO

Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC - Pedido de desistência formulado pela autora. Transi-

tada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 03 de fevereiro de 1986, DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

BUSCA E APREENSÃO :

Processo Cível nº 17.813/86

Requerente: FINASA - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado : Dr. JOSÉ DE RAIMATHÉ VERNET CAVALENTI

Requerido : JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA CORREIA

Despacho : "Diga a A. I. 31.01.86, EULÁLIO MURIZ, Juiz de Direito em exercício."

Certidão : "Certifico e dou fé que, nesta data dirigi-me ao requerido e ali sendo, apresentei-lhe o mandado retro, e o mesmo informou-me que o veículo não se encontrava em seu poder, e não quis informar-me onde o veículo se encontrava e que não me entregaria o bem objeto de busca e apreensão, em virtude de não conseguir localizar o veículo, DEIXEI DE APREENDER E REMOVER o bem, pois o requerido JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA CORREIA, escondeu o bem a fim de evitar sua apreensão. Macapá, 29 de janeiro de 1986, Maria dos Anjos Tavares da Silva, Oficial de Justiça."

EXECUÇÃO :

Processo Cível nº 16.683/85

Exeqüente : CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Advogada : Dra. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS

Executados: ZILMA FERNANDES CORDEIRO e JOÃO FREIRE CORDEIRO

Despacho : "Intimo-se a exequente a promover o andamento da presente ação, posto que terminou o prazo de suspensão da mesma. Macapá, 05 de fevereiro de 1986, DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

EXECUÇÃO :

Processo Cível nº 16.682/85

Exeqüente : CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Advogada : Dra. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS

Executados: JOANA DARK TORR DE OLIVEIRA e ALOENISA FRANQUETERAN

Despacho : "Intime-se a exequente a promover o andamento desta execução posto que terminou o prazo de suspensão da mesma. Macapá, 05 de fevereiro de 1986, DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

EXECUÇÃO :

Processo Cível nº 16.685/85

Exeqüente : CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Advogada : Dra. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS

Executados: GUILHERME DA CONCEIÇÃO SOARES SAMPÃO e SEBASTIÃO COELHO DA SILVA

Despacho : "Intimo-se a exequente à se manifestar sobre a certidão retro. Macapá, 03 de fevereiro de 1986, DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

Certidão : "Certifico eu, Vicente João de Souza Santos, Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e extraído dos autos de Execução, DEIXEI DE PROCEDER PENHORA em bens dos executados, em virtude de não localizar nada em seus nomes e mesmo não terem nada que garanta a dívida. O referido é verdade e dou fé. Macapá, 19 de dezembro de 1985, Vicente João de Sousa Santos, Oficial de Justiça."

EXECUÇÃO :

Processo Cível nº 16.897/85

Exequente : CIA. ITAÓ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Advogada : Dra. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS

Executados: IVONE SOUZA DOS SANTOS, MARIA ESTELA TEIXEIRA LEITE e RAIMUNDO BARROSO

Despacho : "Intime-se a exequente a promover o andamento da presente ação, posto que expirou o prazo de suspensão da mesma. Macapá, 05 de fevereiro de 1986. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

EXECUÇÃO :

Processo Cível nº 14.642/83

Exequente : DABEL - DISTRIBUIDORA MARPAENSE DE BEBIDAS

Advogada : Dra. MARILIA COSTA LIMA CAVALLONITE

Executada : JOANA SCUSI MOREIRA

Despacho : "Intime-se a exequente a promover o andamento desta ação no prazo, digo, posto que expirou o prazo de suspensão da mesma. Macapá, 07 de fevereiro de 1986. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

EXECUÇÃO :

Processo Cível nº 17.354/85

Exequente : FIGUEIREDO, GUEDES & CIA. LTDA.

Advogada : Dra. MARLY OLIVIA EVELIN OCELUHO

Executado : RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

Despacho : "Intime-se a exequente a se manifestar sobre a certidão retro, no prazo de cinco dias. Macapá, 03 de fevereiro de 1986. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

Certidão : "Certifico eu, Vivaldo José de Sousa Santos, Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprir to ao M. Juiz de Direito da Vara Cível e extrai dos autos de execução, processo nº 17.354/85, a requerimento de Figueiredo, Guedes & Cia Ltda, contra Raimundo Rodrigues dos Santos, dirigi-me por diversas vezes até o endereço do executado, o qual tornou-se impossível localizá-lo, isso pelo fato de o mesmo não mais residir no endereço supra mencionado, porque conforme verificação e constatação a referida casa não mais pertence ao executado e que o mesmo também não reside mais no endereço mencionado, conforme informações da atual moradora, que não soube informar-me do paradeiro do executado nesta cidade, sim que o mesmo teria viajado, e que reside nesta cidade em lugar incerto e não sabido. Por esse motivo devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Macapá, 19 de dezembro de 1985. Vivaldo José de Sousa Santos, Oficial de Justiça."

Certidão : "Certifico eu, Vivaldo José de Sousa Santos, Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao mandado do M. Juiz de Direito da Vara Cível, deixei de proceder o arresto de bens do executado, em virtude de não ter encontrado os mesmos para tal. O referido é verdade e dou fé. Macapá, 19 de dezembro de 1986. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito, digo, Vivaldo José de Sousa Santos, Oficial de Justiça."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL :

Processo Cível nº 16.971/85

Exequente : FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogada : Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO CORREIA

Executados: JOSIVALDO BORGES PEREIRA e MIGUEL NAGOBERTO PINHEIRO BORGES.

Despacho : "Intime-se o exequente a se manifestar sobre a certidão retro, no prazo de cinco dias. Ma-

capá, 03 de fevereiro de 1986. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

Certidão : "Certifico eu, Oficial de Justiça abaixo assinado que em cumprimento ao mandado retro, extrai dos autos de Execução de Título Extra Judicial, processo nº 16.971/85, requerido por Francisco Rodrigues dos Santos contra Josivaldo Borges Pereira e Miguel Nagoberto Pinheiro Borges, dirigi-me até as residências dos executados nesta cidade e, aí sendo, DEIXEI de proceder a penhora e depósito em face de não ter encontrado bens para tal. Certifico ainda que diligenciando na residência do Sr. Miguel Nagoberto Pinheiro Borges, deixei de proceder penhora uma vez que os bens existentes na referida casa são de propriedade do seu genitor e que o mesmo não mais reside no referido endereço, conforme informo-me o seu genitor, dirigi-me também por diversas vezes até o endereço do Sr. Josivaldo Borges Pereira o qual das vezes em que estive em sua residência encontrei a mesma totalmente fechada sem ninguém e que também o mesmo andava se escondendo não mais parando em sua residência, o qual conforme informo-me sua vizinha o mesmo não tem paradeiro certo nesta cidade e que seus bens encontram-se todos no município de Calçoene, mais precisamente na localidade do Girímpo do Lourenço, onde atua com diversas atividades tal como comércio, transporte e também tem carros na referida localidade. Por esses motivos devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Macapá, 17 de dezembro de 1985. Vivaldo José de Sousa Santos, Oficial de Justiça."

EXECUÇÃO :

Processo Cível nº 17.590/85

Exequente : IZABEL OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado : Dr. ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA

Executada : HELENA MARQUES PEREIRA

Despacho : "Intime-se a exequente a se manifestar sobre as certidões retro, no prazo de cinco dias. Macapá, 03 de fevereiro de 1986. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

Certidão : "Certifico eu, Vivaldo José de Sousa Santos, Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao mandado do M. Juiz de Direito da Vara Cível, extrai dos autos de execução, processo nº 17.590/85, a requerimento de Izabel Oliveira de Sousa contra Helena Marques Pereira, dirigi-me por diversas vezes até o endereço da executada e após várias diligências no sentido de localizar a executada, fui informado que a mesma não mais reside no endereço mencionado, o qual também eu pude constatar que a mesma não reside naquele endereço, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, nesta cidade. Por esse motivo deixei de citar a executada, o qual devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Macapá, 16 de dezembro de 1985. Vivaldo José de Sousa Santos, Oficial de Justiça."

Certidão : "Certifico eu, Vivaldo José de Sousa Santos, Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao mandado do M. Juiz de Direito da Vara Cível, deixei de proceder o arresto de bens da executada, em virtude de não ter encontrado os mesmos para tal. O referido é verdade e dou fé. Macapá, 16 de dezembro de 1986. Vivaldo José dos, digo, de Sousa Santos."

EXECUÇÃO :

Processo Cível nº 17.620/85

Exeqüente : JOSUÉ BATISTA GOMES

Advogada : Dra. MARLY CALIXTO EVELIM COELHO

Executados : ANTONIO NOBRE FILHO e IRACY PAMPLONA REIS

Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Entregue-se o título executivo aos executados, caso o requeiram, mediante recibo nos autos. Transitada esta em julgado, dê-se bixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se; Macapá, 03 de fevereiro de 1986. DORIVAL BARBOSA, Juiz de Direito."

EXECUÇÃO :

Processo Cível nº 17.286/85

Exeqüente : OSCAR FIRMINO DOS SANTOS

Advogada : Dra. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS

Executado : ROBERTO WAGNER F. FERREIRA

Despacho : "Intime-se o exequente à se manifestar sobre a certidão retro no prazo de cinco dias. Macapá, 03 de fevereiro de 1986. DORIVAL BARBOSA, Juiz de Direito."

Certidão : "Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me até o endereço do executado, Sr. Roberto Wagner F. Ferreira e lá chegando, após diligenciar em sua residência, fui informado de que o mesmo não encontrava-se e que o veículo objeto da remoção não mais encontrava-se em seu poder, uma vez que o mesmo não é proprietário do referido veículo e que na época em que foi efetuada a penhora teria o mesmo usado de má fé com esse Oficial, isso porque aproveitando-se na época do veículo que estava apenas em sua responsabilidade, porque o verdadeiro dono do veículo junto a Sevel, é a Senhora Carmélia, a qual trabalha na Secretaria de Promoção Social. Por este motivo deixei de proceder a remoção do veículo ao Depósito Público, uma vez que após várias diligências não me foi possível localizar o mesmo. Certifico ainda que, segundo informações que obtive junto a várias pessoas que conhecem o executado o mesmo está acostumado a dar trambique nas pessoas de boa fé e que também quando se anda apertado o mesmo cai fora deste Território. O qual devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade. Macapá, 19 de dezembro de 1985. Vivaldo José de Sousa Santos, Oficial de Justiça."

EXECUÇÃO :

Processo Cível nº 17.403/85

Exeqüente : SEVERO VEÍCULOS LTDA. - SEVEL

Advogada : Dra. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS

Executado : JOÃO BARBOSA DA SILVA

Despacho : "Intime-se a exequente à se manifestar sobre a certidão retro. Macapá, 03 de fevereiro de 1986. DORIVAL BARBOSA, Juiz de Direito."

Certidão : "Certifico eu, Vivaldo José de Sousa Santos, Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e extraição dos autos de execução, processo nº 17.403/85, a requerimento da Sevel contra João Barbosa da Silva, dirigi-me até o endereço do executado e após várias diligências no sentido de localizá-lo, fui informado por seu filho que o mesmo (executado) reside com ele e que fazia bastante tempo que não aparecia em sua residência, não sabendo informar-me o seu atual paradeiro. Por este motivo deixei de citar o executado, o qual devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Macapá, 16 de de

zembro de 1985. Vivaldo José de Sousa Santos, Oficial de Justiça."

Certidão : "Certifico eu, Vivaldo José de Sousa Santos, Oficial de Justiça Avaliador que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível deixei de proceder o arresto de bens do executado em virtude de não ter encontrado os mesmos para tal. O referido é verdade e dou fé. Macapá, 16 de dezembro de 1985. Vivaldo José de Sousa Santos, Oficial de Justiça."

EXECUÇÃO :

Processo Cível nº 17.411/85

Exeqüente : SEVERO VEÍCULOS LTDA. - SEVEL

Advogada : Dra. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS

Executado : ARTON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Despacho : "Intime-se a exequente a se manifestar sobre as certidões retro no prazo de cinco dias. Macapá, 03 de fevereiro de 1986. DORIVAL BARBOSA, Juiz de Direito."

Certidão : "Certifico eu, Vivaldo José de Sousa Santos, Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e extraição dos autos de execução, processo nº 17.411/85, a requerimento da Sevel contra Artton Francisco de Oliveira, dirigi-me por diversas vezes até o endereço do executado e após várias diligências no sentido de localizá-lo, porém o mesmo ao saber que encontrava-se a sua procura foragiu-se do endereço contido no mandado retro, conforme informou-me o vizinho ao lado, e que o mesmo reside nesta cidade em lugar incerto e não sabido. Por este motivo deixei de citar o executado, o qual devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Macapá, 19 de dezembro de 1985. Vivaldo José de Sousa Santos, Oficial de Justiça."

Certidão : "Certifico eu, Vivaldo José de Sousa Santos, Oficial de Justiça Avaliador, que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, deixei de proceder o arresto de bens do executado, em virtude de não ter encontrado os mesmos para tal. O referido é verdade e dou fé. Macapá, 19 de dezembro de 1985. Vivaldo José de Sousa Santos, Oficial de Justiça."

EXECUÇÃO :

Processo Cível nº 17.755/85

Exeqüente : SEVERO VEÍCULOS LTDA. - SEVEL

Advogada : Dra. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS

Executado : FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

Despacho : "Intime-se a exequente à se manifestar sobre a certidão retro, no prazo de cinco dias. Macapá, 03 de fevereiro de 1986. DORIVAL BARBOSA, Juiz de Direito."

Certidão : "Certifico e dou fé, que deixei de efetuar a penhora, face o executado ter feito um acordo de pagamento com a Sevel - Severo Veículos Ltda através de seu procurador legal, segundo recibo anexo, apresentado pelo devedor. O referido é verdade e dou fé. Macapá, 14.01.86. Leorivaldo Furtado, Oficial de Justiça."

EXECUÇÃO :

Processo Cível nº 17.756/85

Exeqüente : SEVERO VEÍCULOS LTDA. - SEVEL

Advogada : Dra. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS

Executados : JOÃO ACONIAS DANTAS e PAULO MARTINS

Despacho : "Intime-se a exequente à se manifestar sobre a certidão retro, no prazo de cinco dias. Macapá, 03 de fevereiro de 1986. DORIVAL BARBOSA, Juiz de Direito."

Certidão : "Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito, deixei de citar o executado; face o mesmo se encontrar em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade. Macapá, 14.01.86. Leonivaldo Furtado. Oficial de Justiça."

EXECUÇÃO FISCAL :

Processo Cível nº 1.110/84
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Dr. FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA
Executada : PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal com base no art. 26 da Lei 6.830. Expeça-se mandado de levantamento de penhora. Transitada esta em julgado e levantada a penhora, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 05 de fevereiro de 1986. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FISCAL :

Processo Cível nº 1.111/84
Exeqüente : FAZENDA NACIONAL
Advogado : Dr. FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA
Executada : PLATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Sentença : "Julgo, por sentença, extinto o presente processo de execução fiscal com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas. Transita esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 05 de fevereiro de 1986. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

INVESTIGAÇÃO DE PATERIDADE C/C ALIMENTOS :

Processo Cível nº 16.762/85
Requerente: ELISON SOUZA FERREIRA, rep. ODILÉIA SOUZA
Advogada : Dra. MARIA SÔNIA AZEVEDO PINHEIRO
Requerido : JOSÉ ELIAS GONÇALVES ALVES
Advogado : Dr. BENEDITO LEAL DE MIRA
Despacho : "Junte-se. Indefiro devolução do prazo. Intime-se. Macapá, 08 de novembro de 1985. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

INVENTÁRIO :

Processo Cível nº 14.733/83
Inventariante: RAIMUNDA CEZARINA RODRIGUES DE LACQUE
Advogada : Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO CORREIA
Inventariada : LUZIA DA SILVA TAVARES
Despacho : "Junte-se. O documento ora apresentado não satisfaz, posto que não assinado pelo oficial. Não é título de propriedade. Sua vênha certidão do C. R. I. contendo a matrícula do imóvel em nome do espólio. Intime-se. Macapá, 14 de fevereiro de 1986. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

LOCUPLAMENTO :

Processo Cível nº 17.665/85
Requerente: ELÍZIO GOMES DE ARAÚJO ALMEIDA
Advogado : Dr. UDIRAJARA VALENTE EPHINA
Requerido : MANOEL SILVA DE ABEU
Sentença : "Isto posto, homologa a desistência requerida e julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC. Autorizo a entrega dos cheques ao suplicado, mediante permanência de recibo nos autos. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 04 de fevereiro de 1986. DORIVAL BARBOZA, Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será publicado, na forma da lei e afixado no lugar de costume. O que cumpre-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e oitenta e seis. Eu, Maria Zely Ferreira Gomes, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevi.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
 = Diretor de Secretaria =

VISTO :

DORIVAL BARBOZA
 = Juiz de Direito =

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 GABINETE DO GOVERNADOR
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, de acordo com o Artigo 26, do Decreto-Lei nº 411/69 e Artigo 15 do Regimento Interno do Conselho Territorial do Amapá, convoca os Srs. Conselheiros a comparecerem aos trabalhos da Décima Quarta (14ª) Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 24 de fevereiro do corrente ano, com seu início previsto para às 10:00 horas (HBV), na Sala de Reunião do Colegiado, situada nas dependências do Palácio do Setentrião, com a finalidade de:

I - Examinar o Relatório Sintético das Atividades Desenvolvidas pelo Governo do Território Federal do Amapá, no ano de 1985.

II - O que mais ocorrer.

Macapá, 21 de fevereiro de 1986

JORGE NOVA DA COSTA
 Governador

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 011/86-DETRAN-AP.

O Bel. Teobaldo Rodrigues de Souza Filho, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº 698/85, do dia 31 de dezembro de 1985;

RESOLVE: suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria, pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, de acordo com o Artigo 199, XI, § 1º do RCNT, a contar da data da retenção do documento de habilitação do motorista MIGUEL VALDIR RODRIGUES BITENCOURT, prontuário nº 139065857, Cat. "A 3 B", e até apresentação de novos exames de saúde (físico e mental) e, ainda ficando sujeito aos exames complementares exigidos pela Resolução nº 564/80, no seu Artigo 25, § 2º, Anexo II, e por ter infringido os Artigos 175, I, III e 181, I do Reg. do CNT, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais Órgãos em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, em Macapá-AP, 31 de janeiro de 1986.

Bel. TEOBALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
 Diretor Geral do DETRAN-AP.